

ID – GD

Exame de 04.JUL.2020

https://forms.office.com/Pages/ResponsePage.aspx?id=g0AYnCDeWUiWjJbybbC_4QoTynidyzBNuoQEG8muRPtUMVBMQVNWNEtUWDJTVTZETkM5Sks2NTIOSi4u

Grupo I

1. Em Portugal, a regra que determina qual o vestuário a utilizar pelos membros de uma equipa profissional de “handball” pertence

- a) ao Direito do Desporto
- b) à Moral
- c) à Religião
- d) à ordem de Trato Social
- e) a todas as anteriores
- f) à Moral e à Religião
- g) ao Direito e à Religião
- h) ao Direito e à Moral
- i) a nenhuma das anteriores
- j) não pretendo responder

(1 val.)

Se se considerar que:

o Direito é um sistema de regras e de princípios, assistido de protecção coactiva, que visa regular a vida em sociedade;

a Moral é um conjunto de regras e de princípios que tem por finalidade distinguir o Bem do Mal;

a Religião é um conjunto de regras e de princípios que visa aproximar o indivíduo que acredita na existência de um ou mais entes que o transcendem desse mesmo ser ou desses seres;

o Trato Social é um conjunto de regras que visa a qualificação dos comportamentos sociais no tocante à respectiva agradabilidade,

concluiremos, por um lado, que todas estas realidades são compostas por regras éticas, isto é, normas que encerram em si próprias a ideia de dever ser e, por outro, que as respectivas finalidades são diferentes entre si.

Concluiremos, também, que o Direito é a única das realidades referidas em que o conteúdo dos comandos – gerais e, as mais das vezes, abstractos – pode ser imposto, recorrendo, se necessário, à força física. Como está bem de ver, o quase exclusivo do recurso à força pertence ao Estado.

Na maior parte dos casos, o modo como cada um se veste é uma questão de gosto, o qual pode ou não ser aceite pela generalidade dos membros de uma dada sociedade numa época determinada. É irrelevante para o bom ou mau funcionamento da sociedade, tal como para a distinção entre Bem e Mal ou para a aproximação a qualquer ente transcendente em cuja existência se acredite.

Nalgumas situações, como as relativas às Forças Armadas e às autoridades policiais ou aos praticantes profissionais de desporto, o Governante considerou ser relevante uniformizar o vestuário daqueles que nas mesmas intervêm e, directa ou indirectamente, determinou a obrigatoriedade de adoptar um traje com características específicas. No tocante à prática desportiva, a definição dos equipamentos próprios de cada modalidade tem por base, entre outros factores, o não prejudicar a verdade desportiva e é cometida aos organismos corporativos (cfr. art. 1º, nº 2, 2ª parte, do Cd.Cv.) representativos de tais modalidades.

A al. a) é a resposta que deveria ser dada à questão

2. Se A., solteiro, maior, celebrar com B., casado com C., um contrato por força do qual o 1º lhe promete vender, pelo preço de € 300,00, uma mesa, a situação é regida pelo

- a) Direito Administrativo
- b) Direito Penal
- c) Direito Civil
- d) Direito Processual Civil
- e) Direito Constitucional
- f) não pretendo responder

(1 val.)

O Direito é um sistema de regras e de princípios, assistido de protecção coactiva, que visa regular a vida em sociedade. Para maior facilidade no seu estudo, é possível dividi-lo em ramos, em função das matérias tratadas. Assim, ao falarmos destes sub-sistemas de regras e de princípios normativos, temos:

Direito Constitucional – abrange, além da determinação dos direitos liberdades e garantias fundamentais do cidadão, a matéria relativa à organização do poder político;

Direito Penal (ou Direito Criminal) - define os comportamentos ou as omissões que, pela sua gravidade, são considerados crimes e estabelece a moldura penal na que os infractores serão enquadrados;

Direito Administrativo – regula as situações relacionais em que pelo menos um dos sujeitos é o Estado Administração e, as mais das vezes, o outro sujeito é um particular;

Direito Processual Civil – regula em termos formais e substanciais os actos que, quer as partes, quer o Tribunal, devem praticar num processo em que o objecto do litígio seja uma questão regulada pelos ramos do Direito previstos no Código Civil;

Direito Civil – regula as situações em que esteja em causa a realização de uma prestação (cfr. art. 397º do Cd.Cv.), o direito de propriedade ou outro direito real menor (cfr. art. 1305º do Cd.Cv.), uma relação familiar (cfr. art. 1576º do Cd.Cv.) ou o destino dos direitos e deveres com conteúdo patrimonial após a morte do respectivo titular ou sujeito; o Direito Civil é, frequentemente, designado por Direito Privado Geral ou Comum por contraposição a ramos como o Direito Comercial ou o Direito do Trabalho, que se autonomizaram do Direito das Obrigações.

A situação descrita respeita a dois particulares, ambas pessoas singulares, que, mediante a manifestação das respectivas vontades, assumiram – ou, pelo menos, um assumiu – a obrigação de realizar uma determinada prestação.

Resposta correcta: al. c).

3. A regra que determina que a maioria se atinge aos 18 anos visa

- a) a justiça
- b) a segurança
- c) a justiça e a segurança
- d) nem a justiça, nem a segurança
- e) não pretendo responder

(1,5 vals.)

A justiça, que pode ser comutativa ou distributiva, e a segurança são dois dos principais objectivos do Direito. As mais das vezes, o autor da lei, o Governante, alcança simultaneamente ambos os objectivos. Casos, há, porém, em que, para que a sociedade subsista e evolua no sentido pretendido, tem de sacrificar um dos interesses ao outro. Na situação descrita o que está em causa é a necessidade de certeza nas relações jurídicas, saber qual o momento em que, no geral, alguém passou a ter capacidade para gerir a sua pessoa e administrar o seu património. A justiça – que se conseguiria, por ex., com uma verificação casuística da maturidade psíquica e intelectual dos cidadãos – não foi considerada.

Resposta correcta: al. b).

4. A não promulgação de um Decreto-Lei no Diário da República

- a) determina a inexistência jurídica daquele
- b) determina a ineficácia daquele
- c) não tem qualquer consequência jurídica
- d) não pretendo responder

(2 vals.)

A promulgação – acto pelo qual o Presidente da República atesta a existência de uma lei e intima os seus destinatários ao respectivo cumprimento – é condição necessária para tal existência. A sua falta tem as consequências estabelecidas no art. 137º da Constituição.

Resposta correcta: al. a).

5. A interpretação extensiva da lei verifica-se quando

- a) o legislador disse menos do que pretendia
- b) o legislador disse mais do que pretendia
- c) for do interesse do destinatário da lei

d) houver necessidade de integrar uma lacuna da própria lei

e) não pretendo responder

(1,5 vals.)

Interpretar a lei é fixar a esta um sentido e um alcance ou, se se preferir, extrair da mesma uma ou mais regras jurídicas. O intérprete não é livre para extrair de uma lei o que lhe aprouver, antes está sujeito ao cumprimento de regras estabelecidas pelo Governante, como se pode ver, entre outras, nos arts. 9º e 11º do Cd.Cv. Na interpretação de qualquer lei o ponto de partida é o seu texto e o autor da interpretação é obrigado a presumir que o autor da lei foi sábio, isto é, que, não só se exprimiu correctamente, como optou por consagrar a melhor solução. Sucede, porém, que o espírito do legislador e a letra da lei poderão não coincidir, o que o intérprete, sem margem de dúvida, conclui pelo recurso a todos os elementos de interpretação indicados no nº 1 do art. 9º do Cd.Cv. Se o legislador foi traído pelas palavras ou expressões que escolheu e o texto da lei abrange mais do que o que pretendia, há que proceder a uma interpretação restritiva. Na hipótese inversa, a interpretação toma o nome de extensiva.

São realidades distintas a lei não contemplar uma dada situação ou esta não estar contemplada na letra da lei, mas ter sido querida pelo autor da mesma. No primeiro caso, estamos perante uma lacuna da lei, que deverá ser integrada pelo intérprete nos termos estabelecidos no art. 10º do Cd.Cv.- No 2º caso, não existe qualquer incompleição, a lei prevê e regula a situação e o intérprete, com os limites estabelecidos pelo nº 2 do art. 9º do Cd.Cv., limita-se a alargar o texto para o fazer coincidir com o espírito do mesmo.

Resposta correcta: al. a).

6. Uma regra deve ser considerada especial se, em comparação com outra considerada geral,

a) a sua estatuição for o oposto da da regra geral

b) a sua estatuição for diferente da da regra geral

c) as respectivas previsão e estatuição forem diferentes entre si

e) não pretendo responder

Uma regra é um comando geral, as mais das vezes abstracto, disciplinador de condutas. Tem como elementos a previsão e a estatuição: descrição de uma situação hipotética integradora de um tipo e determinação das consequências para todos os que se encontrarem em tal situação, respectivamente.

O autor da lei pode ter considerado necessário destacar 1 ou mais sub-tipos do tipo que criou. Ao compararmos entre si 2 ou mais regras com a mesma previsão de base, poderemos encontrar nas suas estatuições apenas uma diferença ou uma oposição. No 1º caso, dir-se-á que a regra "A", quando comparada com a regra "B", é geral, porque mais abrangente, e a "B" especial. No 2º caso, a regra "C", menos abrangente do que a regra "A", é excepcional.

Resposta correcta: al. b).

https://forms.office.com/Pages/ResponsePage.aspx?id=g0AYnCDeWUiWjJbybbC_4QoTynidyzBNuoQEG8muRPtUQVZBWUJPU0MxNE0zVjNFQIBPWE9WNEJEUy4u

Grupo II

1. Para a criação de um decreto-lei do Governo é necessária: a) a intervenção da Assembleia da República, do Presidente da República, do Governo e dos Tribunais; b) a intervenção da Assembleia da República, do Presidente da República e do Governo; c) a intervenção da Assembleia da República e do Presidente da República; d) a intervenção do Governo e do Presidente da República; e) apenas a intervenção do Governo.

(2,5 vals.)

Tema: Lei

Sub-tema: competência legislativa

Sub-sub-tema: feitura da lei

A lei pode ser entendida como um comando geral e abstracto criado por um acto de vontade de quem tem poder para tanto (cfr. art. 1º, nº 2, 1ª parte do Cd.Cv.) e, neste caso, contrapõe-se a costume, dado que este surge espontaneamente na sociedade. Ambos contêm regras cujo cumprimento é obrigatório.

A lei pode, também, ser entendida como a forma de que se reveste o acto da sua criação.

No caso, interessa-nos o 1º sentido.

De acordo com a Constituição, são 2 os órgãos de soberania com competência para a criação de leis: a Assembleia da

República (art. 161º, al. c)) e o Governo (art. 198º, nº 1).

Ao criar uma lei, a forma que está reservada para a Assembleia da República é a de lei (Constituição, art. 166º, nº 3) e a reservada para o Governo a de decreto-lei (Constituição, art. 198º, nº 1).

Após a discussão e a aprovação do texto no plenário da Assembleia da República ou em Conselho de Ministros, o mesmo é remetido ao Presidente da República para promulgação (cfr. art. 136º da Constituição). Uma vez promulgado, o Governo intervém para a prática do acto previsto no art. 140º, nº 1, da Constituição.

Como a pergunta era sobre a criação de um Decreto-lei do Governo e não pelo Governo, deveria entender-se não se estar perante uma das situações em que a Assembleia da República houvesse conferido ao Governo autorização para criar comandos gerais e abstractos sobre alguma das matérias indicadas no art. 165º da Constituição. Também não estava em causa a possibilidade de a Assembleia da República apreciar os decretos-leis do Governo (art. 169º da Constituição).

A resposta correcta seria, assim, a indicada na al. d). Considerando, porém, que alguns alunos justificaram a resposta que deram com a possibilidade de estarmos perante uma das situações indicadas no art. 165º da Constituição e/ou de apreciação parlamentar de um diploma do Governo, tais respostas foram, também, valoradas. As respostas em que não foi apresentada justificação, foram classificadas com "0".

2. É correcto afirmar-se que o Código Civil alemão é fonte do direito português: a) sim, se o legislador português se tiver inspirado no Código Civil alemão; b) sim, independentemente de o legislador português se ter ou não inspirado no Código Civil alemão; c) não.

(2,5 vals.)

Tema: Fontes do Direito

Sub-tema: Sentidos da expressão

A expressão "fontes do direito" tem várias acepções. No caso, haveria que considerar o sentido histórico, na medida em que o legislador português se possa ter inspirado no conteúdo de uma lei de outro país para a elaboração da lei nacional. Se tal sucedeu e é cognoscível, designadamente através dos trabalhos preparatórios (v.g., discussão parlamentar) ou do preâmbulo do próprio diploma, o Código Civil alemão faz parte dos "textos" referidos no nº 1 do art. 9º do Cd.Cv..

A resposta correcta seria, assim, a indicada na al. a).

As respostas em que não foi apresentada justificação, foram classificadas com "0".

3. Se C., menor de 8 anos de idade, tiver acordado com D., de 9 anos de idade, trocar uma "sweatshirt" da marca X, que lhe tinha sido oferecida e cujo custo era de € 75,00, por uma caixa com 10 "bichos-da-seda": a) o negócio é válido; b) o negócio só é válido se os progenitores, quer de C., quer de D., o tiverem previamente autorizado; c) o negócio não é válido

(2 vals.)

Tema: Capacidade de exercício

Sub-tema: incapacidade

Sub-sub-tema: exceções à incapacidade dos menores

A capacidade jurídica pode ser definida como a quantidade de direitos e de obrigações de que alguém é, em determinado momento, titular ou sujeito (capacidade jurídica de gozo) ou como a quantidade de direitos e de obrigações de que alguém, em determinado momento, pode exercer ou cumprir pessoal e livremente. Casos há em que é o próprio titular do direito a exercê-lo directamente, mas após ter sido autorizado a fazê-lo. Casos há em que o titular do direito não o pode exercer pessoalmente e outrem agirá em sua representação.

Como exemplo do primeiro tipo temos o referido na al. d) do nº 2 do art. 145º do Cd.Cv.. Como exemplo do segundo tipo, temos o estatuto do menor: por força da incapacidade de exercício que caracteriza os menores (cfr. art. 123º do Cd.Cv.), quem for o titular do poder paternal e, em consequência, exercer as respectivas responsabilidades parentais, exercerá, em nome do menor, os direitos de que este for titular ou cumprirá as obrigações do mesmo.

Só excepcionalmente os actos jurídicos praticados directamente pelo menor estão sujeitos, para serem válidos, a autorização dos titulares do poder paternal. É o que sucede, por exemplo, com o exercício de uma profissão, de uma arte ou de um ofício (cfr. art. 127º, nº 1, al. c), do Cd.Cv.).

A incapacidade dos menores visa proteger estes das possíveis consequências de actos indevidamente ponderados, atenta a imaturidade daqueles. Como tal imaturidade tende a desaparecer à medida que, fruto da idade, a natural capacidade de querer

e de entender aumenta e na perspectiva de preparar o menor para uma vida independente, o legislador consagrou algumas excepções à incapacidade dos menores.

No caso, estamos perante 2 menores, um com 8 e o outro com 9 anos de idade. Nenhum tem idade núbil (cfr. art. 160^o, al. a), do Cd.Cv.), pelo que considerá-los emancipados está fora de questão. Por ambos terem idade inferior a 16 anos, é de admitir que não parte de um contrato de trabalho validamente celebrado. Poder-se-ia pensar na possibilidade de a permuta de bens colocada como hipótese estar abrangida pelo disposto na al. b) do n^o 1 do art. 127^o do Cd.Cv.. Para tanto haveria que ponderar se a quantia de € 75,00 – valor da “sweatshirt” da marca X – era ou não pequena. Dependendo da justificação, foram valoradas as respostas que consideraram correcta a alínea a). Foram, também, valoradas as respostas que, com justificação adequada, indicaram a alínea c): aplicação da regra geral contida no art. 125^o do Cd.Cv. e não aplicação de nenhuma das regras excepcionais constantes do n^o 1 do art. 127^o do Cd.Cv..

As respostas em que não foi apresentada justificação, foram classificadas com “0”.

4. No Direito português, quem, licitamente, causar danos a outrem por, voluntariamente, ter violado um direito deste: a) é sempre obrigado a reparar integralmente tais danos; b) é obrigado a reparar tais danos se a sua situação económica for igual ou melhor do que a do lesado; c) é obrigado a reparar tais danos apenas nos casos estabelecidos na lei; d) não é obrigado a reparar tais danos (2 vals.)

Tema: Responsabilidade civil

Sub-tema: Pressupostos da responsabilidade civil

Sub-sub-tema: responsabilidade por actos lícitos

No Direito português, a responsabilidade civil de que decorre a obrigação de reparar os danos causados por uma acção ou por uma omissão ilícitas assenta na culpa, como resulta da leitura do art. 483^o, n^o 1 do Código Civil. Casos há em que o autor de um acto ou de uma omissão ilícitos, mas não culposos, é obrigado a indemnizar os danos das mesmas resultantes (ibid., n^o 2).

A questão colocada aos alunos não era a de saber se existia obrigação de reparar os danos causados por uma conduta ilícita e não merecedora de censura por parte da Ordem Jurídica, mas a de saber se uma acção lícita poderia dar lugar à reparação dos danos por ela originados.

Se os alunos tivessem presente o disposto no art. 339^o do Cd.Cv., indicariam que a resposta correcta seria a indicada na alínea c).

As respostas em que não foi apresentada justificação, foram classificadas com “0”.

https://forms.office.com/Pages/ResponsePage.aspx?id=g0AYnCDeWUiWjJbybbC_4QoTynidyzBNuoQEG8muRPtUMIZPSE1URVcxSDBaUDAyWjVHUEpXTTdVUS4u

Grupo III

Aprecie, à luz do Direito português, a seguinte situação, indicando, justificadamente, se a lei nova se aplica a E.:

E. é proprietário de um prédio urbano, com a área total de 750 m², no qual, desde 2010, existem, devidamente licenciados, um edifício destinado a habitação, uma piscina e um campo de ténis. Em 2020 entra em vigor a lei X que determina: “1. É proibida a existência simultânea de piscinas e de campos de ténis em prédios urbanos com uma área inferior a 1.500 m². 2. A competência para a aplicação das sanções previstas nesta lei é Direcção-Geral do Ordenamento do Território.”.

Tema: Retroactividade da lei

Sub-tema: Graus de retroactividade

A lei nova, isto é, a lei que sucede a uma outra apenas pode dispor para o futuro: constitui uma impossibilidade a lei dispor para o passado.

O legislador pode, porém, pretender que a lei nova disponha sobre o passado, por considerar ser o mais adequado à regulação da vida em sociedade. Nesta hipótese, atribui à lei eficácia retroactiva.

Ao falarmos de retroactividade, podemos considerar a existência de vários graus.

Em primeiro lugar, a lei nova, a partir da sua entrada em vigor ou de uma data posterior a esta fixada pelo autor da lei, impede que determinados efeitos da “lei antiga” se continuem a produzir; os efeitos já produzidos ao abrigo da lei antiga não são

afectados.

Em segundo lugar, a lei nova, além de impedir que o resultante da lei antiga continue a verificar-se, vai destruir, total ou parcialmente, efeitos produzidos ao abrigo da lei antiga.

Por último, o autor da lei pode pretender que o indicado em segundo lugar abranja, também, as situações já extintas aquando da entrada em vigor da lei nova; este grau de retroactividade é proibido no Direito português, como se pode verificar, quer pelo disposto no art. 13º do Cd.Cv., como pelo art. 282º da Constituição.

A lei interpretativa é, sempre, retroactiva, uma vez que se integra na lei interpretada. Não obstante, permanecem inalteradas as situações indicadas no nº 1, 2ª parte, do art. 13º do Cd.Cv.. Se assim está estabelecido para a denominada "interpretação autêntica", por maioria de razão estará o legislador ordinário sujeito a tais limites.

A violação da Constituição, a lei fundamental de um país, é o vício mais grave que pode afectar um sistema jurídico. No caso português, o Tribunal Constitucional é o órgão competente para declarar, com força obrigatória geral a inconstitucionalidade de qualquer norma (cfr. art. 223º, nº 1, da Constituição). Ao declarar com força obrigatória geral a inconstitucionalidade de qualquer norma, o objectivo é o de que essa norma nunca tenha existido na Ordem Jurídica e, em consequência, repor a situação anterior à entrada em vigor da mesma. Assim, é determinada a reprivatização da ou das normas que a declarada inconstitucional tivesse revogado (art. 282º, nº 1, parte final, da Constituição). Os casos que, submetidos a Tribunal, tivessem já sido definitivamente julgados ao abrigo da norma declarada inconstitucional ou das que esta revogara não são, porém, reabertos (art. 282º, nº 3, da Constituição). Fazendo apelo a um raciocínio lógico, dir-se-á que os casos que não tenham sido objecto de submissão a Tribunal, mas que não estejam activos, isto é, em que todos os efeitos dos mesmos decorrentes se tenham já produzido, ficam, igualmente, salvaguardados.

Embora não fosse relevante para a questão colocada, importa ter presente os limites à retroactividade da lei relativamente a, entre outras situações, matéria criminal ou a matéria penal (cfr. arts. 29º e 30º da Constituição; ver, também, o nº 3, parte final, do art. 282º da Constituição).

Ao invés do que vários alunos consideraram, o Direito Português não acolheu a denominada "teoria dos direitos adquiridos": um direito – ou uma situação de vantagem – adquirido ao abrigo da lei antiga pode deixar de existir a partir da lei nova, não sendo afectado até à entrada em vigor desta (retroactividade de 1º grau) ou, não só deixar de existir a partir da lei nova, como ser considerado que nunca existiu (retroactividade de 2º grau).

Ao atentarem no disposto na 2ª parte do art. 12º do Cd.Cv. poderiam, facilmente, ter concluído que a lei nova da hipótese respeitava directamente ao conteúdo de uma situação jurídica e considerava irrelevantes os factos que lhe tinham dado origem. Como tal, é de presumir que aquela lei se aplica a E. e que, em consequência, terá, nos prazos fixados na própria lei nova, que proceder à demolição da piscina ou do campo de ténis.

Respostas noutros sentidos foram, dependendo da fundamentação, valoradas.